



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 556 -97

Em 22 de Abril de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a
Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:
Nº 2 4 3 4 - Dispõe sobre: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Aproveito a oportunidade para renovar a
Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO.SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Pereira
25/4/97
Gia

AS COMISSÕES DE

SS em

06 J 05 J 97

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M N° 2 4 3 4

(22 DE ABRIL DE 1997)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao pedido de remissão formulado por contribuintes, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que estes não tem condições de arcarem com o respectivo tributo sem que a quantia dispendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

Como é do conhecimento do Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esses pedidos de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Excelências.

Assim expondo, solicito de Vossas Excelências, a apreciação da matéria ora apresentada.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3024/97
(22 DE ABRIL DE 1997)

UNICA APROVADO
03/06/97
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remir os seguintes créditos tributários:

DEVEDOR	INCIDÊNCIA
1. AIRTON ELOY	IPTU/1991/1995/1996
2. ATTILIA DE GODOY CALANDRINI	IPTU/1995
3. ÁUREA PEREIRA DOS S. BARBACA	IPTU/1990/1991/1992/1993/1994/1995 1996
4. CAETANO BENTO PRADO	IPTU/1995
5. CARMEN RODRIGUES SALTARELO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA L.17-Pq. Genioli
6. DEUSDETE SOARES DA COSTA	IPTU/1995
7. EDUARDO JOSÉ DE FARIA/OUTRO	IPTU/1993/1994/1995/1996
8. GILBERTO D'ELLAGO	IPTU/1995/1996
9. JOSÉ FACKRI	IPTU/1995
10. JOSÉ V. DOS SANTOS	IPTU/1993/1994/1995
11. MARIA DE OLIVEIRA SILVA	IPTU/1994/1995

[Handwritten signatures]

AS COMISSÕES DE
JUSTIÇA - FINEIRAS
08/05/97
PRESIDENTE

(22 DE ABRIL DE 1997)

12. NELSON CALANDRINI	IPTU/1995
13. PEDRO FERREIRA DOS SANTOS	IPTU/1995
14. PEDRO RODRIGUES FERREIRA/ESP.	IPTU/1994/1995
15. RONALDO APARECIDO DA SILVA	IPTU/1993/1994
16. RUBENS GONÇALVES	IPTU/1994/1995
17. TAKASHI ITO	IPTU/1996
18. VERA ALBA S. OLIVEIRA	IPTU/1993/1994/1995

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

.. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Abril de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 05 de Fevereiro de 1.997

PROCESSO Nº 1463/95

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL, na residência da Sr. Atilia de Godoy Calandrini, situada à Rua Minas Gerais 114 - Jd. Esperança, e constatamos que a requerente continua com os mesmos problemas.

Já foi citado anteriormente pelo Serviço Social a sua situação financeira, haja visto que a maior parte de seus ganhos são gastos com medicamentos.

Diante dos critérios estabelecidos pela Lei 2494/95, a mesma não encontra amparo legal, no que concerne o item C da citada Lei. No entanto, devido sua atual situação sócio-econômica somos favoráveis que a mesma receba a Remissão Tributária referente ao IPTU/95.

Atenciosamente

*De acordo. O Secretário do Gabinete
para providenciar a Remissão Tributária
do referente IPTU.*

Caieiras, 17-02-97
[Assinatura]

[Assinatura]
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

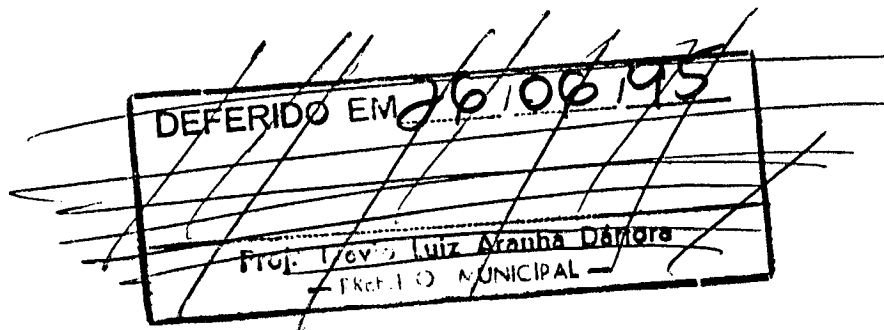
Do: Serviço Social

Ass: Gabinete do Prefeito

Em visita realizada à residência da Sra. Atúlia de G. Calandrini, a mesma nos declarou que é aposentada, percebe a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), por ser doente (derrame cerebral e diabetes) e não ter família, alugou parte de sua casa por R\$ 100,00 (cem reais). É proprietário reside no imóvel, e não possui outra propriedade.

Caieiras, 20 de junho de 1995

TEREZINHA MOTA CARDOSO
AUXILIAR SOCIAL



~~INDEFERIDO - Tem outra renda~~

26/06
Prof. Nélio Luiz Aranha Dória
Prefeito Municipal



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Caieiras, 13 de Março de 1997

PROCESSO Nº 4858/95

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL na residência da Srª Ana Maria da Silva Elöy situada à Rua Sorocabá nº 251 - Vila São João - Caieiras, e constatamos que a requerente é pensionista e percebe a quantia de R\$ 112,00 mensais.

Com ela reside dois filhos sendo um solteiro Vanderley da Silva Eloy que trabalha como ajudante, e recebe R\$ 180,00 mensais e um filho casado José Aírton Eloy que trabalha na Empresa CPTM, recebendo R\$ 300,00 mensais, mas no momento encontra-se afastado do trabalho por problemas de saúde. Segundo sua esposa Elenita Venâncio dos Santos, ainda não está recebendo o benefício do auxílio doença.

Fomos informados ainda que a senhora Ana Maria foi acometida de um A.V.C. (acidente cárdio vascular) recentemente, o que tem dificultado a sua locomoção.



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207 .

CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Tendo em vista a situação somos de parecer favorável que a requerente seja beneficiada com a Remissão de Crédito Tributária do IPTU de 1991.

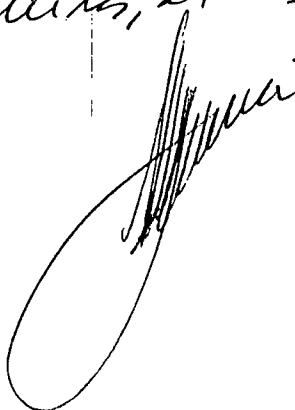
Portanto, mediante ao exposto, segue o mesmo para a apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente


Odete da Silva Pinto
Assistente Social
CRESS - 14.218

Deferido, conforme parecer do Departamento Jurídico do Serviço Social.
A Secretária dos Meios Jurídicos para encaminhar à Câmara de Vereadores solicitando de "Remissão".

Caieiras, 24-03-87





SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Caieiras, 13 de Março de 1997

PROCESSO Nº 4358/96

DO SERVIÇO SOCIAL

DO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL na residência da Srª Ana Maria da Silva Eloy situada à Rua Sorocabana nº 251 - Vila São João - Caieiras, e constatamos que a requerente é pensionista e percebe a quantia de R\$ 112,00 mensais.

Com ela reside dois filhos sendo um solteiro Vanderley da Silva Eloy que trabalha como ajudante, e recebe R\$ 180,00 mensais e um filho casado José Airton Eloy que trabalha na Empresa PTM, recebendo R\$ 300,00 mensais, mas no momento encontra-se afastado do trabalho por problemas de saúde. Segundo sua esposa Lenita Venâncio dos Santos, ainda não está recebendo o benefício do auxílio doença.

Fomos informado ainda que a senhora Ana Maria foi acometida por um A.V.C. (acidente cardíaco vascular) recentemente, o que tem dificultado a sua locomoção.



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor -Carvalho Pinto n.º 207

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Tendo em vista a situação ~~sumária de parecer favorável~~ ~~que se~~
~~requerente, seja beneficiada com a Remissão do Crédito Trá-~~
~~mitado, do 1.º de 1991, 1992 e 1996.~~

Portanto, mediante ao exposto, segue o mesmo para a apreci-
ação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente


Odeia da Silva Pinto
Assistente Social
GRESS - 14.218

*A Secretaria dos Meios Jurídicos
para análise e parecer.*

Caieiras, 20-03-87





SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 19 de Março de 1997

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL na residência da Srª Aurea Pereira dos S. Barbaca, situada a rua Albino de Oliveira nº 351 - V.Pinheiros - Caieiras, e constatamos que a proprietária ficou viúva em 1990, desde então vem atravessando muitas dificuldades financeiras, ficando inclusive impossibilitada de quitar o IPTU, dos anos de 90, 91, 93, 94, 95 e 96, pois desconhecia o benefício da isenção, por ser pensionista e possuir todos os filhos menores, conforme xerox das certidões de nascimento apenas ao processo.

A requerente reside no local com 4 filhos, Katia (17 anos), Cassia (13 anos), Bruno (12 anos) e Carolina (6 anos). Sua moradia restringe-se a dois cômodos e 1 banheiro.

Segundo informações da requerente, sobrevive com a pensão do falecido, no valor de R\$ 112,00 e algum trabalho de costura. Os filhos maiores estão procurando emprego, embora, seja necessário cuidar da casa e dos irmãos menores.



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Diante do exposto, somos favoráveis que a mesma receba o benefício desejado.

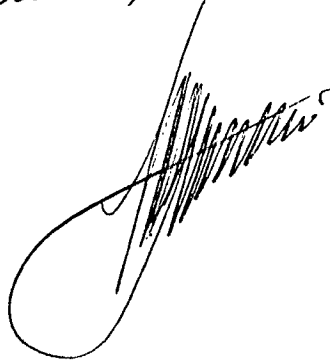
Assim sendo, encaminhamos o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente


Odeva da Silva Pinto
Assistente Social
GRESS - 14.218

*Q Secretaria dos Negócios Jurídicos
para análise e parecer.*

Caieiras, 31-03-87





SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 21 de Março de 1997

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL na residência do Sr. Caetano Bento Prado, situada à Rua Napoleão Cunha nº 29 - Vila Angelica - Caieiras, e constatamos que o requerente é viuvo, não possui nenhum filho, reside só, e recebe R\$ 115,00 de aposentadoria.

Quem está recorrendo ao município é sua sobrinha que reside perto, pois vendo toda a problemática do tio, e sabedora dos encargos que estavam em atraso, solicitou remissão.

O proprietário Sr. Caetano Bento Prado, faz vários tratamentos de saúde, (hipertensão, problemas de coluna e problemas cardíacos), faz uso de gardenal e vários outros medicamentos, gastando assim grande parcela de sua aposentadoria.

Diante deste quadro difícil que atinge o requerente, uma vez que o mesmo se enquadra nos critérios da Lei 2598/96, que lhe dá direito a Isenção, embora tenha entrado com pedido de remissão, devido o atraso dos pagamentos, somos de parecer favorável que o mesmo receba a solicitação desejada.

No entanto, encaminhamos o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Odeva da Silva Pinto
Assistente Social
GRESS - 14.218



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Caieiras, 27 de Fevereiro de 1997

PROCESSO Nº 4840/96

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL na residência do Sr. Severino Eleuterio de Souza situada à Chacara lote 17 - Vila Genioli - Calcarea - Caieiras, e constatamos que no local não existe área construída, é de infraestrutura desprovido ou seja luz elétrica e água encanada. O proprietário juntamente com a esposa reside em Cajamar, sito à rua Elias Fausto nº 65, e paga R\$ 150,00 de aluguel.

É aposentado, percebendo um salário de R\$ 411,00 conforme consta recibo de aposentadoria anexado no processo, sendo esta a única renda que garante o sustento da família.

Com esta renda, o mesmo tem encontrado dificuldades para construir sua casa, razão pela qual ainda mora de aluguel. Mesmo optando pelo parcelamento da dívida, o mesmo não reme condições para tal, uma vez que cada parcela dará em torno de R\$ 315,71, o que torna inviável diante do salário exíguo de



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

aposentado que o requerente receba.

Assim sendo, ~~somos de parecer favorável que o requerente re-~~
~~ceba o benefício da Remissão de Taxa de beneficiamento,~~

No entanto, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos
trâmites.

Atenciosamente

[Signature]
Odeiva de Silva Pinto
Assistente Social
GRESS - 11243

Do Departamento Jurídico para análise e

trâmites.

Caieiras, 07-03-82

[Signature]



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 23 de Dezembro de 1.996

PROCESSO Nº 1687/96

DO: SERVIÇO SOCIAL

AO: GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL na residência da Srª Deusdete Soares da Costa, situada a Rua Das' Orquideas nº 71 - Jd. Eucaliptos, e constatamos que embora não conste area edificada no carnet de imposto, no local já foi erigida uma casa, onde reside a familia.

Durante entrevista o requerente nos informou que no momento esta trabalhando e recebe um salário minimo por mes. Sua esposa trabalha em uma creche, percebendo por mes R\$ 176,00, dando um total de R\$ 288,00, sendo esta a renda que garante o sustento da familia.

Devido seu orçamento estar totalmente comprometido, o requerente não esta em condições de arcar com os debitos de IPTU/95, razao pela qual recorre a municipalidade, solicitando remissao tributaria.

Frente ao exposto, encaminhamos a V.Excia o relatorio para avaliação, parecer e devidos tramites.

[Assinatura]
Odeira de Carvalho Pinto
Assistente Social
GRESS - 14.218



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 19 de Março de 1997

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL na residência da Sra Luzia do Carmo Faria, situada à Rua José Berti nº 10 - Vila Rosina - Caieiras, e constatamos que ela reside no imóvel com 4 filhos solteiros e sete netos menores! A requerente é pensionista do INSS e recebe 1 salário mínimo (R\$ 112,00), sendo que suas filhas no momento encontram-se de sempregadas.

A requerente procurou o Serviço Social solicitando a remissão do IPTU, alegando que o não pagamento ocorreu devido a várias intercorrências para tratamento de saúde.

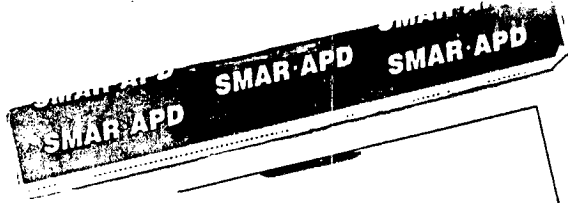
Com o orçamento exíguo, tornou-se impossível para a requerente quitar seus débitos.

Fronte a toda problemática financeira vivida pela requerente, somos favoráveis que a mesma seja beneficiada com a remissão de seus tributos.

Assim sendo, encaminhamos o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Odeva da Silva Pinto
Assistente Social
CRESS - 14.218



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 21 de Março de 1997

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL na residência da Srª Marcia Regina Mandri D'Ellago, situada à Rua Armando Sestini nº 233 - Serpa - Caieiras, e constatamos que a interessada está desempregada e reside no local com seu marido e dois filhos menores, de 9 e 6 anos de idade.

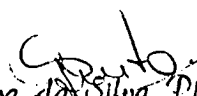
A requerente informou-nos que seu marido ficou desempregado durante 2 anos, motivo pelo qual, não efetivou o pagamento dos impostos referente ao exercício de 1995 e 1996.

Há 2 meses o mesmo conseguiu emprego com vínculo empregatício; no entanto, seu rendimento mensal, não está sendo suficiente para suprir suas necessidades, e quitar seus débitos, razão pela qual, recorre a municipalidade solicitando Remissão do Crédito Tributário.

Mediante ao exposto, somos favoráveis à remissão objeto do presente processo.

Portanto, encaminhamos o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente


Odete da Silva Pinto
Assistente Social
CRESS - 14.218



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 08 de Janeiro de 1.997

PROCESSO Nº 1531/95

DO SERVIÇO SOCIAL
AO GABINETE DO PREFEITO

Conforme solicitação, estivemos na residência da requerente Sr^a Josefina Fackri de Oliveira, filha do Sr. José Fackri, já falecido. Trata-se de herança, que ainda está em andamento inventário, razão pela qual ainda consta o nome do Sr. José Fackri como proprietário.

Durante a visita pudemos constatar que no local reside somente uma família, embora ocupem dois imóveis nº 144 e 148. Anteriormente residia lá 2 famílias, por esse motivo existe 2^o carnet de IPTU/95.

A família é composta pelo casal e uma filha de 15 anos que é Portadora de Deficiência Mental. O esposo da requerente é aposentado, percebendo por mês R\$ 222,30.

Devido a filha ser portadora de deficiência a mãe não pode trabalhar para auxiliar no orçamento familiar.

Diante do exposto concluímos que trata-se de um caso em que a requerente não se enquadra na lei 2494/95, cláusula "d", 1^o parte, no entanto devido sua situação financeira estar



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

comprometida e possuir uma filha Portadora de Deficiência ,
que a impede de trabalhar, somos de parecer favorável que a
requerente receba o benefício solicitado.

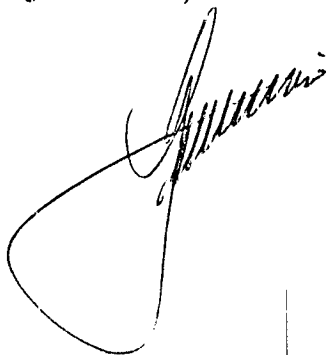
Entretanto segue o mesmo para apreciação de V.Excia de devi-
dos trâmites.

Atenciosamente


Odeva da Silva Pinto
Assistente Social
CRESS - 14.218

*Ao Departamento Ju'dicio para
parecer conclusivo.*

Caieiras, 17-01-92





SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 13 de Março de 1997

PROCESSO Nº 3984/96

DO SERVIÇO SOCIAL

PARA GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL na residência do Sr. José Valério dos Santos, situada à Rua João Rosolem nº 80 - Vila Rosina, e constatamos que o requerente ainda se encontra em dificuldade financeira.

Relatou-nos que devido sua idade não conseguiu mais trabalho com registro em carteira.

Algumas vezes consegue algum trabalho, pois sua função é pintor de casas, mas os ganhos são poucos, tornando impossível quitar seus débitos referente ao IPTU/93,94 e 95, razão pela qual recorre ao município solicitando Remissão Tributária.

Somente uma filha está trabalhando, recebendo por mês R\$ 200,00, sendo esta a única renda que garante o sustento da família.

Assim sendo, somos favoráveis que o requerente receba o bene-

INFORMÁTICA - II
CÓDIGO DO
MUNICÍPIO - 384

QUADRA 23
LOTE 17
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
IMPOSTO DE RENDAS E TRIBUTAÇÃO IMOBILIAR

98,23

CÓDIGO MONTAGEM

013383-02

7.4241



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

ficio solicitado.

Portanto, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Odeva da Silva Pinto
Assistente Social
CRESS - 14.218

*Depto, conforme parecer do Departamento
Jurídico e de Legislação Social.
O Secretário dos Negócios Jurídicos para
providenciar documentação para "remissão"
requerida.*

Caieiras, 26-03-97
[Signature]

INFORMÁTICA	IMPRESSÃO
CÓDIGO DO MUNICÍPIO - 239	TERITORIAL URBANO

QUADRA 23	LOTE 17
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS	

32.30	VALOR IMPOSTO ANUAL V.R.
38.23	7.4241
CÓDIGO MONTAGEM	
015383-02	



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Caieiras, 03 de Março de 1997

PROCESSO Nº 4651/96

DO SERVIÇO SOCIAL
AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL na residência da Srª Maria de Oliveira Silva, situada a Rua Diana nº 31- Vera Tereza - Caieiras e constatamos que a requerente recebe uma pensão no valor de R\$ 112,00.

Reside em companhia do esposo e 5 filhos menores e 1 maior que é portador de Deficiência Mental. O esposo está trabalhando como ajudante sem vínculo empregatício, recebendo 1 salário mínimo.

Todos os filhos menores estão estudando, aumentando assim os gastos da família que já se encontra com o orçamento familiar totalmente comprometido.

A requerente deixou os impostos atrasarem por achar que em qualquer momento poderia quitar os débitos, mas não conseguiu. Por desconhecer o benefício da Isenção sendo pensionista, razão pela qual recorre a municipalidade para auxiliá-la quanto a remissão.

Diante do exposto, concluímos que a requerente necessita da

TERRITORIAL
URBANO

QUADRA: R

LOTE: 0005

07700-000 02



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Remissão de Crédito Tributário, referente ao exercício de 94 e 95.

Portanto, encaminhamos o mesmo para apreciação de V. Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Odete de Souza Pinto
Assistente Social
CRESS - 11.210

Do Departamento Jurídico para análise e parecer.

Caieiras/07-03-97



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 24 de Janeiro de 1.997

PROCESSO Nº 5152/95

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL na residência do Sr. Nelson Calandrini situada à Rua Minas Gerais nº 457 - Jd. Esperança e constatamos que o requerente é aposentado conforme consta em xerox de comprovante de benefício, no entanto para auxiliar no orçamento familiar o requerente utiliza sua lavanderia no fundo do quintal, para consertar geladei-ra, máquina de lavar e fogão e sua esposa nas horas livres faz serviços de cabelereira e manicure.

Não se trata de micro empresa, pois os mesmos não tem registro da Empresa e nem recolhe aos cofres públicos os honorários ' quanto a I.S.S. e outros impostos. Trata-se apenas de serviço ' extra sem renda fixa, para aumentar seu salário mensal e garan-tir o sustento da família, uma vez que sua aposentadoria não ' alcança 2 salários mínimos.

Não se enquadra nos critérios da lei 2598/96, item C, no que ' concerne ter como única renda os proventos da aposentadoria . Entretanto diante de toda situação sócio-econômica que enfren-ta o requerente e mediante a que foi descrito neste relatório,



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

somos de parecer favorável que o requerente receba o benefício solicitado.

Diante do exposto, segue o mesmo para apreciação de V.Excia' e devidos trâmites.

Atenciosamente

Odete da Silva Pinto
Assistente Social
CRESS - 14.218

ao Departamento Jurídico para análise e parecer.

Lauro, 28-11-97
[Signature]



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Caieiras, 19 de Março de 1997

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL na residência do Sr. Pedro Ferreira Santos, situada à Rua Conceição B. Peres nº 327 - Jd. Eucaliptos - Caieiras, e constatamos que o proprietário Sr. Pedro Ferreira dos Santos está separado da Srª Elenilza Bueno Santos há 2 anos. No imóvel reside a requerente e 3 filhos com respectivamente 18, 19 e 20 anos.

Segundo informações da requerente, hoje estão sobrevivendo somente com os ganhos do filho de 20 anos que às vezes trabalha como pedreiro, sem vínculo empregatício e sem renda fixa. Os demais membros da família estão desempregados. Relata também que não tem recebido nenhuma ajuda do ex. marido, dificultando ainda mais sua situação financeira.

Por esta razão, a requerente recorre ao município solicitando Remissão de Crédito Tributário para o exercício de 95.

Diante do exposto, somos favoráveis que a requerente receba o benefício desejado.

Assim sendo, encaminhamos o mesmo para apreciação de V.Excia' e devidos trâmites.

Atenciosamente

[Assinatura]
Odeva da Silva Pinto
Ass. Social



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 17 de Março de 1.997

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO SR. PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos Visita Social na residência da Sr^a Maria de Lurdes Ferreira, situada a rua 14 de dezembro nº 436 - Centro - Caieiras, e constatamos que a requerente não possui recursos para pagar o IPTU/94 e 95, informou-nos que desconhecia a lei que dá direito a isenção, por se tratar de pensionista. Sua pensão salarial mensal é de R\$112,00. No mesmo quintal, reside sua filha que também é viuva com seu filho. Não recebe nenhum benefício, ficando impossibilitada de auxiliar a sua genitora no orçamento mensal.

rente ao exposto, somos favoráveis que a requerente receba o benefício solicitado.

Assim sendo, encaminhamos o mesmo para apreciação de V. Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente


Odeva da Silva Pinto
Assistente Social
GRESS - 14.218



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 17 de Março de 1997

DO SERVIÇO SOCIAL

AO CABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL na residência do Sr. Ronaldo Aparecido da Silva, situada à Rua Princesa Isabel nº 134 - Jd. Vitória - Caieiras, e constatamos que o requerente está acamado desde 1992, pois teve A.V.C. (Derrame Cerebral) por duas vezes, ficando com sequelas, que o impossibilita de se alimentar sozinho. Devido a este problema a esposa não tem condições de trabalhar fora do lar para auxiliar no orçamento, pois o mesmo a ocupa em período integral. A família é composta pelo casal e 4 filhos todos menores com respectivamente 17,13,12 e 10 anos.

Os mesmos tem recebido ajuda de familiares, vizinhos e Fundo Social, no que concerne medicamentos e alimentos, pois a única renda que garante o sustento da família são R\$ 112,00 que o requerente recebe como auxílio-doença.

IMPOSTO
PREDIAL
E
TERRITORIAL
URBANO

ENERGIA PARA ENERGIA
RUA RUBINEIA
02982-000 JD JOSE MARTA

16

NOME DO PROPRIETÁRIO / COMPROSSANTE
PROP: EDMUNDO D S OLIVEIRA/OUTROS
COMP: RONALDO APARECIDO DA SILVA

SA CONTA



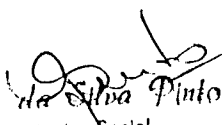
SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

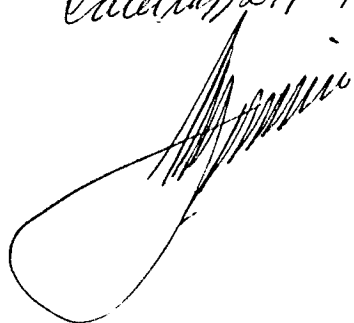
Diante de toda essa problemática que envolve a família, somos favoráveis que os mesmos recebam a Remissão Tributária que necessitam.

Assim sendo, encaminhamos o mesmo para apreciação de V.Excia' e devidos trâmites.

Atenciosamente


Odeva da Silva Pinto
Assistente Social
GRESS - 14.218

*A Secretária dos Meios Jurídicos para
analisar e parecer.*

Caieiras, 24/03/84


TERITORIAL

02982-000 JD JOSE MARIA

SP



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 18 de Março de 1997

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos Visita Social na residência do Sr. Rubens Gonçalves, situada à Rua Das Orquídeas nº 23 - Jd. Eucaliptos - Caieiras, e constatamos que a requerente passou por situações financeiras difíceis, o que ocasionou o não pagamento dos impostos referente ao IPTU/94 e 95.

Seu esposo por ser alcoolatra, não possui um serviço fixo, que lhe garanta uma renda mensal. O único rendimento da família, gira em torno de R\$ 340,00 que é o salário da esposa. A mesma é funcionária da P.M.C., exercendo a função de atendente no Centro Esportivo.

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a requerente receba o benefício solicitado. Quanto ao IPTU/96 e 97, orientamos que a mesma faça o pagamento parcelado, evitando assim, onerar seu orçamento.

Assim sendo, encaminhamos o mesmo para apreciação de V.Excia' e devidos trâmites.

Atenciosamente

Odeva da Silva Pinto
Assistente Social
GRESS - 14.218

PARA PAGAMENTO A VISTA, UTILIZE A COPIA
Controle de Data de Entrega
ENTREGADOR



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Proc. Nº 0864/96

Fls. Nº

Ass.

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO,
AO GABINETE DO SENHOR PREFEITO:

Considerando-se o relatório do Serviço Social do Município, noticiando que a interessada não se enquadra nos requisitos exigidos por lei para alcançar o benefício da isenção do IPTU/96, e, as informações trazidas pela Divisão de Tributação de que o imóvel já se encontra cadastrado em nome da requerente, e que esta não tem condições de quitar o débito, o que acreditamos face ao comprovante de rendimentos juntado aos autos, sugerimos que o requerido seja processado como Remissão de Crédito.

Assim, caso Vossa Excelência acolha nossa sugestão, se faz necessária a autorização legislativa para sua efetivação, remetendo-se a Câmara Municipal o respectivo Projeto de Lei a ser elaborado por Nosso Departamento.

PMC, 07.02.97

Dr. Francisco Carlos Lupianha
Consultor Jurídico

De acordo, molho o parecer do Departamento Jurídico.
A Secretária do Gabinete passou as devidas providências

providências

São Paulo, 14-02-97

[Assinatura]



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto n.º 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 24 de Fevereiro de 1997

PROCESSO Nº 2622/96

Do Serviço Social

Ao Gabinete do Prefeito

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL na residência da Sr.^a VERA ALBA S. OLIVEIRA, situada à Rua Luís' Remédio nº 49 - Vila Rosina, e constatamos que a requerente ' não possui recursos para quitar seus débitos. A mesma é pensi onista e recebe R\$112,00 mensais, sendo está a unica renda ' que garante o sustento da família.

Por desconhecer a Lei que lhe daria Isenção de Imposto, ficou com os mesmos ou seja IPTU 93/94/e95 em seu poder.

Após ser orientada quanto ao benefício, entrou junto ao Proto colo, solicitando Remissão de Crédito Tributário. Reside em' companhia de um filho casado e 2 netos.

Seu filho está impossibilitado de trabalhar, devido ser porta dor de uma doença que lhe cobriu todo o corpo em forma de ec- zema (Psoríase).

Devido à toda essa problemática que envolve a família, somos' favoráveis que a requerente receba o benefício.

Portanto, mediante ao exposto, segue o mesmo para apreciação' e devidos trâmites.

Atenciosamente

Odeva da Silva Pinto
Assistente Social
CHES - 14.248



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3024/97
(22 DE ABRIL DE 1997)

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remir os seguintes créditos tributários:

DEVEDOR	INCIDÊNCIA
1. AIRTON ELOY	IPTU/1991/1995/1996
2. ATTILIA DE GODOY CALANDRINI	IPTU/1995
3. ÁUREA PEREIRA DOS S. BARBACA	IPTU/1990/1991/1992/1993/1994/1995 1996
4. CAETANO BENTO PRADO	IPTU/1995
5. CARMEN RODRIGUES SALTARELO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA L.17-Pq. Genioli
6. DEUSDETE SOARES DA COSTA	IPTU/1995
7. EDUARDO JOSÉ DE FARIA/OUTRO	IPTU/1993/1994/1995/1996
8. GILBERTO D'ELLAGO	IPTU/1995/1996
9. JOSÉ FACKRI	IPTU/1995
10. JOSÉ V. DOS SANTOS	IPTU/1993/1994/1995
11. MARIA DE OLIVEIRA SILVA	IPTU/1994/1995

AS COMISSÕES DE
Justiça - Finanças
S.S. em 06 / 05 / 97

PRESIDENTE

(22 DE ABRIL DE 1997)

12. NELSON CALANDRINI	IPTU/1995
13. PEDRO FERREIRA DOS SANTOS	IPTU/1995
14. PEDRO RODRIGUES FERREIRA/ESP.	IPTU/1994/1995
15. RONALDO APARECIDO DA SILVA	IPTU/1993/1994
16. RUBENS GONÇALVES	IPTU/1994/1995
17. TAKASHI ITO	IPTU/1996
18. VERA ALBA S. OLIVEIRA	IPTU/1993/1994/1995

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

.. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Abril de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

